



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Serviço:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

**Assunto:** Decisão do Recurso interposto pela candidata a Conselheira Tutelar Iris Aparecida Corcini ao Resultado Classificatório/Ata de Apuração da eleição do Conselho Tutelar de Rio Doce, MG;

**Data:** 08 de outubro de 2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Comissão Organizadora do processo de escolha do Conselho Tutelar de Rio Doce – MG,

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada pela Comissão Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Rio Doce, no dia 08 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO, o recurso protocolado junto à Comissão Organizadora pela candidata a Conselheira Tutelar Iris Aparecida Corcini no dia 06 de outubro de 2015, onde a candidata alega ter direito a assumir a vaga de conselheira titular do Conselho Tutelar de Rio Doce, por ser parente colateral em 4º grau da candidata eleita Wevânia Ribeiro Corcini;

CONSEIDERANDO que o Recurso atendeu o disposto no item 9.2 do Edital que dispõe sobre o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Rio Doce - MG.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Federal nº 8.069/1990), em seu artigo 140º dispõe que: *"São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado"*

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 170/2014 que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, em seu artigo 15º dispõe que *"são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal"*.

CONSIDERANDO o edital do processo de escolha do conselho tutelar do município de Rio Doce aprovado pela resolução nº 03/2015 do CMDCA de Rio Doce, em seu item 8. que trata dos impedimentos tem-se no item 8.1: *" São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união*

*Duque*  
*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive”.

COSIDERANDO a Lei Federal nº 10.406/2002, que Institui o Código Civil, tem-se “Art. 1.591 São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes. Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra. Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem. Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.”

CONSIDERANDO Súmula Vinculante nº13 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Com base em tal fundamentação legal, a Comissão Organizadora, decide pelo conhecimento do recurso, por atender o disposto no Edital que dispõe sobre Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Rio Doce – MG (Resolução CMDCA nº 03/2015) e no mérito, pelo **PROVIMENTO** do recurso protocolado pela candidata Iris Aparecida Corcini, **por ser a mesma parente colateral em 4º grau da candidata eleita Wevânia Ribeiro Corcini;**

Decide a comissão por **RETIFICAR** a lista dos candidatos eleitos a assumirem as vagas de conselheiros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, no qual passa a mesma ter a seguinte classificação:

**Candidatos eleitos para assumirem o cargo de Conselheiro Titular do Conselho Tutelar de Rio Doce, MG, por ordem de votação:**

- 1º. Wevânia Ribeiro Corcini
- 2º. Iris Aparecida Corcini
- 3º. Rita de Cássia da Rocha Vitor
- 4º. Ana Maria de Souza Dias
- 5º. Andreia Matias do Prado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Conselheiros suplentes por ordem de votação:**

- 1º. Maria Aparecida Calixto Cirilo
- 2º. Claudia da Silva Agostinho da Paixão
- 3º. Maria Claret
- 4º. Rosani Aparecida de Carvalho Wenceslau
- 5º. Pablo José Passos Teixeira

Valéria Fernandes Albergaria  
Presidente CMDCA

**Membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar**

Antônio Áureo do Carmo

Marlene da Silva

Marta Helena dos Santos Ferreira

Vera Cruz Corcini de Castro